



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

EMENDA À LEI ORGÂNICA – L.O.M Nº 007 DE 2006

Estabelece o voto aberto na Câmara de Vereadores de Itapoá, alterando os artigos 23 e 52 da Lei Orgânica Municipal de Itapoá.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Itapoá, nos termos do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os artigos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 23 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos abertos, salvo disposição em contrário, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 52

§4º A apreciação do veto, pelo plenário da Câmara, será feita dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, por voto aberto.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Itapoá, 14 de novembro de 2006.

MESA DIRETORA

LUIS CARLOS ZAGONEL

Presidente

PAULO ALEXANDRE HAPONIUK

Vice-presidente

DORIVAL DA COSTA

1º SECRETÁRIO